

LEI MUNICIPAL Nº 316/89.

12 de junho de 1989.  
Dá nova nomenclatura ao  
Grupo Ocupacional Magis-  
tério e dá providências  
correlatas.

ART. 1º - O Grupo Ocupacional Magis-  
tério passa a ter a classificação de acordo com os Anexos cons-  
tantes desta Lei.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de ju-  
nho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Mari, 12 de junho de 1989

*[Assinatura]*  
PREFEITO MUNICIPAL



C L A S S E		N I V E L	I	II	III	IV	V
Primário Completo		RA	30,	40,	50,	60,	70
5ª a 7ª Série		RB	35,	45,	55,	65	75
8ª Série		RC	40	50	60	70	80
2º Grau incompleto não normal		RD	45,	55	65	75	85
2º Grau completo não normal		RE	50,	60,	70,	80	90
2º Grau incompleto normal		RF	55,	65	75	85	95
PROJETO LOGOS II		PA	60,	70	80	90	100
PEDAGÓGICO		PB	60	70	80	90	100
LICENCIATURA BURTA		PC	75	85	95	105	115
LICENCIATURA PLENA		PD	90	100	110	120	130

1. Os níveis correspondem a cada cinco anos de trabalho.
2. A cada 05 anos de trabalho, o funcionário terá 5% (cinco por cento) a título de quinquênio, ou seja adicional por tempo de serviço.

*José de Melo*  
PREFEITO MUNICIPAL